



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Iguatu

2ª Vara da Comarca de Iguatu

Rua José Amaro, s/n., Bugi - CEP 63501-002, Fone: (88) 3581-8293, Iguatu-CE - E-mail: iguatu2@jce.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: **0002877-59.2018.8.06.0091**  
Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**  
Classe: **Procedimento Comum**  
Assunto: **Acidente de Trânsito e Seguro**  
Requerente **Marciano Bezerra Romualdo**  
Requerido: **Mpafre Vera Cruz Seguradora S/A**

Aos **06/12/2019**, por volta de 10:00h, nesta Comarca de Iguatu, Estado do Ceará, na sala de audiência da 2ª Vara da Comarca de Iguatu, onde presente se encontrava o(a) Dr(a). Yanne Maria Bezerra de Alencar, Juíza de Direito, compareceram as partes e seus respectivos advogados:

**NATUREZA DO ATO:** Audiência **MUTIRÃO DPVAT – PORTARIA Nº 04/2019**

### **PRESENTES:**

Juíza de Direito: Yanne Maria Bezerra de Alencar

Presentes: O(a) promovente, acompanhado(a) de seu/sua advogado(a) o(a) Dr(a) EURIJANE AUGUSTO FERREIRA /CE nº 16326), o preposto da parte promovida: JARBAS MOREIRA UCHOA (CPF nº 059.356.993-89), o(a)(s) advogado(a)(s) da Seguradora Líder: Dra. JULIANY MOREIRA UCHOA (OAB/CE nº 25054), Dra. MARIA KELVIA DOS SANTOS JORGE (OAB/CE nº 40393), Dra. ANDREA AGUIAR DA SILVA VIDAL (OAB/CE nº 37297), a Dra. ANA LETÍCIA RODRIGUES CAVALCANTE (OAB/CE nº 41261) e Dra. HANNAH GONÇALVES MENDONÇA (OAB/CE 32677).

### **REGISTROS:**

**REQUERIMENTOS INICIAIS:** Não houve.

**DELIBERAÇÕES FINAIS:** Por fim, a MMa. Juíza proferiu a seguinte SENTENÇA:

**Marciano Bezerra Romualdo** ingressou com a presente Ação de Cobrança em desfavor de **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A**, visando o recebimento de importância que diz fazer jus, relacionada com seguro obrigatório – DPVAT,

*yan nemalena 1*



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Iguatu

2ª Vara da Comarca de Iguatu

Rua José Amaro, s/n., Búzios - CEP 63501-002, Fone: (88) 3581-8293, Iguatu-CE - E-mail: iguatu2@tjce.jus.br

legalmente instituído pela Lei nº. 6.194, de 19.12.74, com as modificações das Leis nºs 11.482/07 e 11.945/09, alegando o seguinte:

Aduz que sofreu acidente de trânsito, restando-lhe uma sequelas irreparáveis, tendo ingressado com um processo administrativo junto à seguradora para receber o prêmio referente ao seguro, sendo lhe pago valor inferior ao que entende por direito.

Nos pedidos, requereu os benefícios da justiça gratuita, a citação da parte promovida, a inversão do ônus da prova, o julgamento procedente da ação, com a condenação da parte promovida na importância acima indicada, bem como nas custas processuais e nos honorários advocatícios.

A parte promovida contestou a ação e pugnou pela improcedência dos pedidos.

Feito submetido à mutirão de processos, com laudo pericial.

### **É o relatório, decidido.**

Passo a analisar o mérito do presente feito no que entendo ser de relevante ao deslinde da questão.

A avaliação médica realizada na promovente, concluiu o seguinte:

Segmento corporal acometido:

#### **a) Parcial**

#### **Punho esquerdo e polegar direito – 50 % residual**

Nesse caso conforme tabela trazida pela novel Lei nº 1.945/2009, caberia a parte o recebimento do valor de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e inquenta centavos), pela perda do punho esquerdo e R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e inquenta centavos), pela perda do polegar direito.

A parte recebeu administrativamente o valor de R\$ 4.050,00.

Não faz jus ao recebimento de diferenças.

**ISTO POSTO, julgo improcedente** os pedidos formulados pela parte autora, o que faço por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Considerando o princípio da sucumbência e por serem promovente e promovida vencedores e vencidos, defino o ganho de causa em favor do autor em 50% e em favor da promovida em 50%, o que servirá de norte para o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% Tudo com base no valor da condenação, nos termos do art. 86, do CPC. A

*[Assinatura]*  
2



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Iguatu

2ª Vara da Comarca de Iguatu

Rua José Amaro, s/n, Bugi - CEP 63501-002, Fone: (88) 3581-8293, Iguatu-CE - E-mail: iguatu2@tjce.jus.br

exigibilidade em relação ao promovente está suspensa em razão da gratuidade judicária.

Sentença publicada em audiência. Cientes partes.

**ENCERRAMENTO:** E como nada mais houve a tratar, a MMa. Juíza determinou o encerramento do presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado conforme quadro abaixo. Eu, \_\_\_\_\_, JOSÉ WEVERTON ALVES LUCAS, Assistente de Unidade Judiciária, matrícula nº 42829, digitei e conferi.

Iguatu, 06 de novembro de 2019.

*Yanne Maria Bezerra de Alencar*  
Yanne Maria Bezerra de Alencar  
Juíza de Direito - Respondendo  
Assinado por certificação digital<sup>1</sup>

PARTE AUTORA: *Marciana Bezerra Romualdo*.

ADVOGADA DA PARTE AUTORA:

*Jeanne Moura Uehwa*

*Eunice Augusto Ferreira*  
Dra. Eunice Augusto Ferreira  
ADVOGADA  
OAB / CE 16326

*Hannah Gonçalves Mendonça*  
OAB CE 32.674

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei."

§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.